



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 194 ANO IV DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUARTA-FEIRA 18 DE OUTUBRO DE 2017 PAG 01/04

SUMÁRIO

TERCEIROS

CAPITULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º _ A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo, fundada em 20 de maio de 2017, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua São Joaquim, 392, Centro, Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º _ A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo tem por finalidade:

- I.** Recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza. A estrutura física para homens e mulheres será adaptada para cada gênero;
- II.** Ajudar a prevenir e a remediar os problemas da família, promovendo a boa convivência dos seus membros, o diálogo conjugal e familiar e a formação integral dos filhos;
- III.** Promover a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e oferecer condições de recuperação aos dependentes - adultos, jovens e adolescentes -, por meio de palestras, cursos, reuniões pedagógicas, reuniões terapêuticas e acolhimento em comunidade terapêutica, usando como terapia básica o autoconhecimento, a autoestima, a conscientização, a ajuda mútua, a espiritualidade, o estudo, o trabalho, a disciplina e as atividades de esporte e lazer.

Parágrafo único: Na prevenção ao uso de drogas A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo) desenvolverá atividades social e educacional com crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º _ No desenvolvimento de suas atividades, A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º _ A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disponibilizará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º _ A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honorífico.

Art. 6º _ São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos leitos;

- II. Participar das Assembleias Gerais e extraordinárias;
- III. Representar a entidade quando designado;
- IV. Ter livre acesso as dependências da instituição.

Art. 7º _ São deveres dos Associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.

Art. 8º _ Os Associados da A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Paragrafo Primeiro: Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas que queiram participar e colocar no trabalho do centro através do preenchimento de uma ficha que será analisada pela Diretoria e homologada pela assembleia Geral.

Paragrafo Segundo: Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição:

- I.** dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída.
- II.** pela destituição em Assembleia Geral.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º _ A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo será administrado pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal.

Art. 10º _ A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º _ Compete á assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II.** Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III.** Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV.** Aprovar e Alterar o Regimento Interno.

Art. 12º _ A assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I.** a cada dois anos, em Março, para eleger diretoria e o conselho fiscal;
- II.** anualmente em Março, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal;

Art. 13º - A convocação da assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 14 - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. **Presidente;**
- II. **Vice-presidente;**
- III. **Primeiro Secretário;**
- IV. **Segundo Secretário;**
- IV. **Primeiro Tesoureiro;**
- V. **Segundo Tesoureiro;**

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos e poderá ser reeleita por mais um período consecutivamente.

Art. 15 - Compete á Diretoria:

- I. **Elaborar e executar o programa anual de atividades;**
- II. **Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de exercício anterior;**
- III. **Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;**
- IV. **Contratar e demitir funcionários;**
- IV. **Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cujas atribuições constarão no Regimento interno.**

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I. **Representar a instituição, judicial e extrajudicial;**
- II. **Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;**
- III. **Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;**
- IV. **Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;**
- IV. **Requerer subvenções e auxílio oficiais;**
- V. **Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações;**
- VI. **Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes.**

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. **Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;**
- II. **Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término.**

Art. 19º - Compete ao primeiro Secretário:

- I. **Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;**
- II. **Redigir atas e editais de convocação;**
- III. **Publicar todas as notícias das atividades da entidade;**
- IV. **Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretaria;**

Art. 20º - Compete ao segundo Secretário:

- I. **Auxiliar o primeiro Secretário em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;**
- II. **Assumir mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.**

Art. 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. **Receber e registrar a receita pecuniária da associação;**
- II. **Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;**
- III. **Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;**
- IV. **Elaborar o balanço geral anual da associação;**
- IV. **Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou financeiras;**
- V. **Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;**
- VI. **Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.**

Art. 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. **Auxiliar o primeiro Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;**
- II. **Assumir mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.**

Art. 23º - Compete ao Diretor Social:

- I. **Desenvolver eventos e promoções sociais;**
- II. **Criar, organizar, promover e administrar uma biblioteca de cunho moral e religioso, educacional e científico.**

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria (com mandato de 2 anos).

Parágrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo titular do conselho fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. **Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;**
- II. **Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;**
- III. **Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;**
- IV. **Opinar sobre aquisição e alienação de bens;**
- IV. **Fiscalizar os processos eleitorais de a instituição registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.**

Art. 26º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o

recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 27º _ O patrimônio da casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha possuir, registrados em livro próprio.

Art. 28º _ Os bens que compõem o patrimônio da casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

Art. 29º _ A casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo será dissolvido quando a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.

Paragrafo Único: No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrado no conselho de continuação de suas atividades.

Art. 30º _ A receita da Casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo constitui-se de:

- I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;
- III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV. Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira.

Art. 31º _ As despesas da Casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º _ A Casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo, SERÁ DISSOLVIDA POR DECISÃO DE Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Paragrafo único: Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto a Assembleia Geral escolherá um novo diretor que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art. 33º _ O exercício anual e fiscal da Casa de Recuperação Bom Samaritano: Os Emanuelis de Cristo, coincidirá com o ano civil.

Art. 34º _ O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, *50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembleia Geral* especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 35º _ Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Trizidela do Vale, 20 de maio de 2017

Presidente

Advogado

DIREÇÃO EXECUTIVA

Presidente
RG _____

CPF

Vice-Presidente
RG _____

CPF

1º Secretário
RG _____

CPF

2º Secretário
RG _____

CPF

1º Tesoureiro
RG _____

CPF

2º Tesoureiro
RG _____

CPF

CONSELHO FISCAL

1º Membro

RG _____

CPF _____

2º Membro

RG _____

CPF _____

3º Membro

RG _____

CPF _____



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal